



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Ivonir Aguiar Dias de Educação Básica		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Márcio de Oliveira		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00189134-0	PARECER Nº 1203/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Sousa Frota, diretora da Escola Ivonir Aguiar Dias de Educação Básica, em Sobral-Ceará, pelo processo Nº 00189134-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Francisco Márcio de Oliveira, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de notas na 5ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subsequentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Francisco Márcio de Oliveira, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1203/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1203/2000
SPU Nº 00189134-0
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC